

Regulamento do Prémio para as Ciências Sociais e Humanas

Artigo 1.º Âmbito

O Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.) promove anualmente a atribuição do Prémio para as Ciências Sociais e Humanas, com o propósito de sensibilizar as universidades, os/as estudantes dos graus de ensino superior de Mestrado e Doutoramento e a comunidade académica em geral, na área das ciências sociais e humanas, para a produção de trabalhos académicos e desenvolvimento do conhecimento sobre deficiência e reabilitação.

Artigo 2.º

Objetivos do prémio

Constituem objetivos do prémio:

- a) Incentivar os/as estudantes dos graus de ensino superior de Mestrado e Doutoramento para a investigação e produção de conhecimento sobre deficiência e reabilitação através de trabalhos académicos realizados na área das ciências sociais e humanas;
- b) Combater a discriminação em razão da deficiência e promover a igualdade de oportunidades e da cidadania das pessoas com deficiência;
- c) Diminuir o impacto das barreiras sociais, culturais, comportamentais e físicas à inclusão e participação das pessoas com deficiência;
- d) Promover os direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 3.º

Natureza e atribuição do prémio

- 1. O prémio é atribuído anualmente.
- 2. O prémio pode ter natureza pecuniária, natureza não pecuniária ou ambas.
- 3. O valor do prémio pecuniário é de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 4. O trabalho premiado é também distinguido com um certificado de prémio.
- 5. O prémio pode não ser entregue caso o júri considere, fundamentadamente, que nenhum dos trabalhos candidatos cumpre os objetivos do prémio.



Artigo 4.º

Menções honrosas

- 1. Podem ser atribuídas até duas menções honrosas.
- 2. A(s) menção(ões) honrosa(s) são distinguidas com certificados.
- 3. A(s) menções honrosa(s) pode(m) não ser entregue(s) caso o júri considere, que nenhum dos trabalhos dos/as candidatos/as merece distinção no âmbito dos objetivos do prémio.

Artigo 5.º

Destinatários

- Podem candidatar-se ao prémio os/as autores/as de trabalhos realizados nas áreas das ciências sociais e humanas, nos graus de ensino superior de Mestrado e Doutoramento, em instituições de ensino superior público e privado, sedeadas em território nacional.
- 2. Não podem concorrer ao concurso os/as trabalhadores/as do INR, I.P.
- 3. Caso haja trabalhos em concurso de candidatos das instituições a que qualquer membro do Júri se encontre ligado ou que represente, com exceção do previsto na al. a), do n.º 1 do artigo 9.º, os mesmos serão analisados exclusivamente pelos demais membros do Júri, ficando tal facto devidamente exarado em ata.

Artigo 6.º

Calendarização do procedimento

O concurso obedece ao seguinte procedimento:

- a) Abertura de candidaturas anunciada anualmente no site do INR, I.P., em www.inr.pt, com informação sobre o período de candidatura e a composição do júri;
- b) Divulgação pública dos resultados, entrega do prémio e menções honrosas, no dia da celebração do dia 3 de Dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.



Artigo 7.º

Requisitos dos trabalhos

Os trabalhos apresentados devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sido realizados em contexto académico, no âmbito da conclusão do grau de ensino superior de Mestrado ou Doutoramento, na área das ciências sociais e humanas;
- b) Terem sido concluídos no ano a que se reporta o prémio ou no ano imediatamente anterior;
- c) Encontrarem-se redigidos em português (ou traduzidos para português);
- d) Terem sido já submetidos a validação académico-científica por um júri ou por um docente que tenha orientado o trabalho.

Artigo 8.º

Candidatura

- 1. A candidatura deve ser formalizada da seguinte forma:
 - a) Formulário de candidatura, e respetivo anexo, devidamente preenchido em suporte papel e em formato digital, gravado em CD ou Pen Drive;
 - b) Um exemplar do trabalho a concurso, em suporte papel e em suporte digital, gravado em CD ou Pen Drive, referidos na alínea anterior;
 - c) Carta de recomendação assinada pelo docente orientador do trabalho, autenticada pela respetiva instituição de ensino superior, referindo a importância académico-científica do mesmo e o seu contributo para os objetivos do Prémio previstos nas alíneas b) a d) do artigo 2.º.
- 2. Pode ser anexado ao trabalho qualquer outro tipo de documentação ou material relevante para uma correta apreciação da candidatura.
 - 3. A candidatura deve ser entregue no INR, I.P., das 9h00 às 18h00, ou enviada por correio registado, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., Av. Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, com a referência «Prémio para as Ciências Sociais e Humanas».

Artigo 9.º

Júri

- 1. As candidaturas são apreciadas por um Júri composto por:
 - a) Um/a representante do INR, I.P., que preside;
 - b) Um/a professor/a do Ensino Superior de reconhecido mérito no domínio das ciências sociais e humanas:



- c) Um/a representante de organismo da área do ensino superior, investigação ou inclusão;
- d) Uma individualidade na área da reabilitação das pessoas com deficiência;
- e) Um/a representante duma organização não-governamental de pessoas com deficiência.
- 2. Compete designadamente ao Júri:
 - a) Proceder à avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios constantes do presente regulamento;
 - b) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios de avaliação de candidaturas;
 - c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
 - d) Deliberar fundamentadamente sobre a atribuição, ou não, do prémio e das menções honrosas.
 - e) Elaborar atas das reuniões efetuadas.
- O Júri pode solicitar aos candidatos esclarecimentos sobre qualquer aspeto da candidatura apresentada.
- 4. O Júri pode solicitar o parecer ou colaboração de qualquer entidade ou individualidade numa área específica da deficiência e reabilitação.
- 5. O Júri delibera por maioria simples de votos, tendo o/a presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 6. O Júri deve observar confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e conteúdo das deliberações.
- 7. As deliberações do júri são definitivas, não admitindo reclamação ou recurso.

Artigo 10°

Exclusão e admissão de candidaturas

- 1. São excluídas as candidaturas que:
 - a) Sejam apresentadas fora do prazo fixado nos termos da alínea a) do artigo 6.º;
 - b) Não cumpram os requisitos enunciados no artigo 7.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do regulamento.
- 2. Na sequência da deliberação do Júri, os candidatos são notificados da admissão ou exclusão da sua candidatura.
- 3. Os trabalhos excluídos são devolvidos aos seus autores, se solicitado, podendo ser levantados presencialmente no INR, I.P., no prazo de 60 dias, ou remetidos por correio para a morada indicada no formulário de candidatura.
- 4. Os trabalhos admitidos, caso sejam premiados, passam a integrar o acervo documental e o repositório digital do INR, I.P., mediante declaração de autorização escrita dos candidatos.



- 5. Os trabalhos admitidos, caso sejam premiados, podem ser reproduzidos, distribuídos e comunicados publicamente pelo INR, I.P., no âmbito das suas atribuições, mediante autorização escrita dos concorrentes, ressalvada a identificação da respetiva autoria.
- 6. Os concorrentes declaram no anexo ao formulário de candidatura se autorizam ou não o previsto nos números 4 e 5, nos termos e condições indicadas.

Artigo 11.º

Avaliação das Candidaturas

- O júri procede à avaliação das candidaturas admitidas, classificando-as em função dos seguintes critérios:
 - a) Adequação aos objetivos do prémio definidas nas alíneas b) a d) do artigo 2.º;
 - b) Desenvolvimento de processos e metodologias que facilitem o combate à discriminação das pessoas com deficiência;
 - c) Estratégias promotoras de uma cultura de inclusão das pessoas com deficiência;
 - d) A natureza inovadora do trabalho.
- 2. As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida, após a soma da pontuação atribuída em cada um dos critérios acima indicados.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

- 1 Os resultados do concurso são comunicados, por escrito, aos candidatos/as vencedores/as, em momento anterior à divulgação pública e cerimónia de entrega do prémio e menções honrosas.
- 2 O prémio e as menções honrosas são entregues em cerimónia pública e objeto de divulgação pública em www.inr.pt e através dos meios julgados mais adequados.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Júri.



Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o nele disposto.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 24 de outubro de 2017.